

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CONTRATO 10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS/RS</u>, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03193334/0001-17, estabelecida na Rua Vitório Bringhentti, nº 143, nesta cidade, neste ato, representada por seu(a) Presidente, o Sra. ELIANE CIVA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF 010.399.170-03, e RG 6063309337 - SSP/RS., residente e domiciliada na Linha São Miguel, interior, Município de Rio dos Indios – RS., aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SLAH INFORMATICA – JHONATAN BENETTI – ME.,** inscrita no CNPJ sob o n° 15.424.551/0001-50, estabelecido à Rua Humberto Campos 260, na cidade de Passo Fundo – RS., neste ato representado por JHONATAN BENETTI,., de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails, backup de segurança e suporte técnico.
- 1.2. Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 100MB de espaço e 500MB/mês de transferência de arquivos); Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta); Suporte Técnico via ticket online e Messenger (chat).
- 1.3. Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout do site dentro de 24 meses; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.
- 1.4. As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site este em formato digital –, devem ser enviados pela Câmara para o e-mail contato@slah.com.br, e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Rua Vitório Bringhenti, 143, Centro - Fone: (54) 3614-2304 - Cep: 99610-000 - Rio dos Índios - RS E-mail: camarariodosindios@gmail.com Site: www.camarariodosindios.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

- 2.1. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).
- 2.2. Os valores serão pagos até o 5° dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante a apresentação de nota fiscal.
- 2.3. Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilibro econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, após a periodicidade anual.
- 2.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- 4.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- b) Transferência do contrato a terceiros, com prévio e escrito consentimento das partes.
- c) O Contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- d) A administração poderá rescindir o presente contrato antes do seu término, por razões de interesse público devidamente justificadas, comunicando a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. A Contratada isenta o Contratante de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

As Elecar Skeits

Rua Vitório Bringhenti, 143, Centro - Fone: (54) 3614-2304 - Cep: 99610-000 - Rio dos Índios - RS E-mail: camarariodosindios@gmail.com Site: www.camarariodosindios.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

6.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 24, II da Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em execução.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.
- 7.3. Ficam assegurados à Contratada todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento (design e programação), sem que à Contratante caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios – RS, 01 de agosto 2017.

CONTRATADA

Nome: Slah Informática Ltda

TESTEMUNHA

CONTRATANTE

Nome: Eliane Civa CPF 010.399.170-03

TESTEMUNHA